

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 482

*Senhores Deputados.*—À vossa comissão de legislação criminal foi presente o projecto de lei n.º 350-B da iniciativa do illustre Deputado Sr. Germano Martins, pelo qual é o Governo autorizado a adquirir pela verba do artigo 30.º, capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça o gado preciso para o estabelecimento duma varcaria na Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária).

Lendo e apreciando convenientemente

o relatório que precede e justifica o projecto, esta comissão é de parecer que êle merece a vossa aprovação, apesar de reconhecer que não é da sua competência a apreciação que fez e a opinião que emite.

O projecto, de facto, tende a realizar uma apreciável economia pública e a garantir, com manifesta vantagem para a hygiene, a genuinidade do leite e consequentemente a melhoria da alimentação dos presos.

Sala das sessões da comissão de legislação criminal, em 15 de Maio de 1916.

*Medeiros Franco*, relator.

*Bernardo Lucas*.

*António Dias*.

*Baptista da Silva*.

*António Portugal*.

*Srs. Deputados.*—A vossa comissão de finanças, dadas as vantagens exaradas no relatório que precede o projecto n.º 350-B, dá-lhe a sua aprovação. Esse projecto tem

por fim conseguir uma economia mediante a transferência duma verba muito de apreciar no actual momento.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator,

*Germano Martins*.

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*Barbosa de Magalhães*.

*Mariano Martins*.

*Constâncio de Oliveira*.

*Pires de Carvalho*.

*Alfredo Soares*.

## Projecto de lei n.º 350-B

Senhores Deputados.—A administração da Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária) pediu autorização ao Ministério da Justiça para estabelecer nos terrenos da sua cêrca uma vacaria de que se abastecesse, realizando assim uma medida de seguro resultado higiénico e económico, pois que, não só se garantia desta forma da genuinidade do leite, como, aproveitando o trabalho de reclusos em ocupação que é familiar a um grande número dêles, conseguia obter aquele produto alimentar por um preço tal, em relação ao da aquisição actual como do cômputo enviado ao Ministério facilmente se verifica—que no fim de um a dois anos, com a economia realizada ficaria coberta a despesa de aquisição do gado preciso.

Para efectuar esta medida propunha aquela administração utilizar a verba do orçamento do Ministério da Justiça, destinada à alimentação dos presos e pessoal

da Cadeia Nacional, por isso que de alimentação se lhe afigurava tratar de facto.

Concordando o Ministério com as vantagens da medida proposta, comentou todavia o Conselho da Administração Financeira do Estado sobre a utilização da verba, sendo êste de parecer que, embora a economia realizada viesse a incidir sobre ela, lhe parecia todavia indispensável pedir a autorização parlamentar para se poder dar-lhe aquele emprêgo. É êste o fim a que visa o projecto que tenho a honra de apresentar.

Artigo 1.º É o Governo autorizado a adquirir, pela verba do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento do Ministério da Justiça, o gado preciso para o estabelecimento de uma vacaria na Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Germano Martins*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR